



Associação dos Servidores da
Defensoria Pública do Paraná
ASSEDEPAR

PORTARIA Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Assessoria Contábil da ASSEDEPAR.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - ASSEDEPAR, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44, III, V e IX, do Estatuto desta entidade, considerando a deliberação do Conselho Deliberativo da entidade em 13 de julho de 2018 e a necessidade de regularização jurídica e fiscal, bem como sua manutenção, **RESOLVE**:

Art. 1º - Firmar contrato de assessoria contábil com o escritório Rizart Auditoria e Contabilidade S/S, sito à Rua Brasília Itibere, 2.773, Curitiba/PR, CEP 80.250-160, representado pelo contador Carlos Kennedy Rizzi, CRC PR-028722/O-5, telefone (41) 3014-4432 e (41) 3334-4432, email carlos.kennedy@rizart.com.br.

Parágrafo primeiro. O escritório prestará serviço de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e assessoria contábil mensal, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para manutenção da regularidade jurídica e fiscal da entidade.

Parágrafo segundo. O presente contrato possui validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente, cabendo a deliberação do Conselho Deliberativo da ASSEDEPAR em caso de aumento do valor mensal da prestação do serviço de assessoria contábil.

Art. 2º - A contabilidade interna da ASSEDEPAR permanece gerida pela Tesouraria Geral, conforme art. 47, XI, do Estatuto da entidade.

Art. 3º - As despesas estritamente necessárias para o desenvolvimento da assessoria contábil, tais como taxas, impostos e emolumentos em geral serão objeto de reembolso ao contratado, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Fica autorizada a Tesouraria Geral a promover o pagamento das despesas descritas no *caput*, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, nos termos do art. 44, XI, do Estatuto.



Associação dos Servidores da
Defensoria Pública do Paraná
ASSEDEPAR

Parágrafo segundo. No caso de reembolso, o pedido deve ser aprovado pela Tesouraria Geral, juntamente com a Presidência da ASSEDEPAR, devendo a análise e eventual pagamento não ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

Art. 4º - O descumprimento da oferta pelo contratado ou o atendimento abaixo das expectativas no tocante à qualidade do serviço ensejará a rescisão do contrato de assessoria por deliberação do Conselho Administrativo da ASSEDEPAR.

Parágrafo primeiro. Será realizada a contratação de nova assessoria contábil, sendo dispensada nova consulta ao Conselho Deliberativo se não houver majoração dos valores aprovados.

Parágrafo segundo. Deve-se realizar ao menos dois orçamentos com profissionais de contabilidade para busca do melhor preço.

Art. 5º - Compete exclusivamente à Tesouraria Geral a entrega de documentos ao contratado e o envio de balanços.

Parágrafo único. Na sua falta poderá ser designado substituto.

Art. 6º - A responsabilidade técnica pela assessoria contábil cabe exclusivamente ao profissional contratado, o qual se submete aos termos do convênio e à normativa do respectivo conselho de classe.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data epigrafada.

Louis Pasteur Fernandes Servilha
*Presidente da Associação dos Servidores
da Defensoria Pública do Paraná*